

RESOLUÇÃO CES Nº 03/2012

**Revoga a Resolução nº 01/10.**

**Dispõe sobre o sistema de tutoria.**

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade, resolve:

**Art.1º** O programa de tutoria é dirigido a estudantes que:

- I. estejam nas fases de conclusão do curso, compreendida como sendo os 2 (dois) últimos semestres/períodos do curso;
- II. precisem cursar disciplinas da estrutura curricular em extinção.

§ 1º O estudante poderá cursar até duas tutorias, desde que as disciplinas sejam eminentemente teóricas e não estejam sendo ofertadas no semestre corrente.

§ 2º Na eventualidade de o estudante ficar impedido de realizar a matrícula em determinada disciplina ofertada, por existir outra no mesmo horário, este poderá cursá-la em regime de tutoria, desde que observado o Inciso I do Art.1º.

§ 3º A coordenação do curso indicará o(a) professor(a) tutor(a) da disciplina.

**Art. 2º** O(A) aluno(a) deverá recolher junto à Tesouraria o valor correspondente aos créditos da(s) disciplina(s) e matricular-se na Secretaria Geral de Ensino, de acordo com a autorização fornecida pelo coordenador do Curso.

**Art. 3º** O(A) professor(a) deverá disponibilizar, já no primeiro encontro, o plano de componente curricular devidamente aprovado pelo Coordenador do Curso.

**Art. 4º** Durante o semestre, o estudante será avaliado a partir da realização de, no mínimo, 1 (uma) prova e 1 (um) trabalho nas tutorias de 2 (dois) créditos e de 2 (duas) provas e 2 (dois) trabalhos nas tutorias de 4 (quatro) créditos, sendo necessário, para aprovação, atingir a média 6,0 (seis).

**Art. 5º** A carga horária presencial das tutorias deverá ser de, no mínimo, 1/3 (um terço) da

carga horária total do componente curricular.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas e o resultado da avaliação do desempenho do(a) aluno(a) deverão ser registrados em relatório específico que deverá ser encaminhado para a Secretaria de Ensino Superior do BOM JESUS/ IELUSC.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior e homologação pelo Diretor Geral.

Joinville, 29 de agosto de 2012.

Ms. Silvio lung  
Diretor Geral